



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná

BASE TERRITORIAL NORTE DO PARANÁ - CNPJ 08.361.463/0001-90

Londrina, 29 de Novembro de 2018

Prezados Senhores

Tendo em vista não ter havido concordância com os termos solicitados pelo SENALBA –LDA, para assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019, por ser completamente fora da realidade econômico-financeira de nossas entidades tais como: Pauta Reivindicatória em nosso poder:

-Piso Salarial: R\$ 1.293,60

-Reajuste Salarial: 7%

-Vale Refeição: R\$ 500,00

-Abono Anual: R\$ 1.293,60

-Plano de Saúde

-Seguro de Vida: R\$ 60.000,00

-Homologação do T.R.C.T no sindicato laboral, com um custo de R\$ 60,00 por homologação pago pelo empregador

Assim sendo, sugerimos que sejam tomadas as seguintes providencias:

1º) Reajuste de 4% sobre os salários atuais, tendo o cuidado de constar no holerite de cada funcionários o termo (antecipação de reajuste salarial);

2º) Manutenção do valor atual dos benefícios, como, auxílio creche e vale refeição;

3º) Aqueles que por alguma peculiaridade assinar Acordo Coletivo de Trabalho com o SENALBA-LDA, sem a assistência do SECRASO-NP, esclarecemos:

***Banco de horas:** poderá ser pactuado por acordo individual escrito entre o empregador e o empregado, desde que, compensados em 6 meses ou no mesmo mês;

***Horas Extras:** sempre de 50% sobre a hora normal, sendo que a compensação do banco de horas será de 1 hora trabalhada, por 1 hora de descanso, devendo ser compensada diretamente até a semana imediatamente superior a sua execução;

***Desconto Contribuição Sindical:** o **Artigo 579 da CLT** estabelece que o desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos funcionários

***Desconto Contribuição Assistencial:** conforme “Artigo **611-B**, inc. **XXVI** - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”.

Ainda, para conhecimento de todos, informamos que o **Art. 614, CLT**, estabelece que é vedado a Ultratividade, ou seja, após a extinção da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as cláusulas pactuadas perdem validade, sendo obrigatória nova convenção ou acordo, não podendo apenas diminuir salários ou direitos trabalhistas determinado por lei.

Att,

JOSÉ MILTON DE SOUZA

Presidente SECRASO-NP

RUA SENADOR SOUZA NAVES, 683 – SALA 702 - CENTRO – CEP.: 86010-160 – ED. ARMANDO SPIACCI - TEL.: (43) 3027-3535 – LONDRINA - PARANÁ